



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Octogésima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dezessete horas do dia 02 de outubro do ano de mil novecentos e
 002. noventa e seis (02.10.96), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado
 003. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente,
 004. Des. Mauro Jordão de Vasconcelos, Vice-Presidente, Des. Luiz
 005. Belém de Alencar, Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Petrócio
 006. Ferreira da Silva, Juiz de Direito, Dr. Eduardo Augusto Paurá
 007. Peres, Juristas, Drs. José Newton Carneiro da Cunha e Carlos
 008. Alberto de Britto Lyra, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr.
 009. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Leonor Jordão, Diretora
 010. Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da
 011. Sessão anterior, o Des. Presidente ressaltou a ausência do Juiz
 012. Roberto Lins, que se encontrava na Casa, mas tinha providências
 013. urgentes a tomar na Corregedoria, e passou à leitura do seguinte
 014. expediente: TELEX-CIRCULAR N° 129/SS-TSE, de 02.10.96,
 015. em que o Ministro Marco Aurélio comunica que o TSE, em sessão
 016. de 01.10.96, julgando consulta sobre a possibilidade de eleitores
 017. com inscrições canceladas em processo de revisão eleitoral, e que
 018. recorreram, votarem no dia 03.10, respondeu afirmativamente,
 019. desde que esses eleitores ainda constem das listas de votação e
 020. devidamente identificados. DESPACHO: "Ciente. Cópia aos
 021. membros do TRE."; TELEX N° 1054-SS-TSE, de 02.10.96, em
 022. que o Ministro Marco Aurélio comunica que o TSE, em sessão de
 023. 01.10.96, não conheceu do recurso especial interposto por Egimário
 024. Porfírio Menezes (Processo N° 4245/96). DESPACHO: "Ciente.
 025. Anote-se. Comunique-se."; OFÍCIO N° 243/96-GP, de 1° 10.96,
 026. em que o Vice-Presidente da OAB-PE comunica que aquela
 027. seccional estará em plantão permanente no dia 03.10, para
 028. assistência aos advogados. DESPACHO: "Ciente. Anote-se.
 029. Comunique-se."; MENSAGEM FAX N° 4983/96-SS-TSE, de
 030. 1° 10.96, em que o Ministro Marco Aurélio comunica que o TSE,
 031. em sessão de 30.09.96, não conheceu do recurso especial interposto
 032. por Alfredo Ricardo de Alcântara (Processo N° 4246/96).
 033. DESPACHO: "Ciente. Anote-se. Comunique-se."; MENSAGEM

034. FAX Nº 4984/96-SS-TSE, de 1º.10.96, em que o Ministro Marco
 035. Aurélio comunica que o TSE, em sessão de 30.09.96, não conheceu
 036. do recurso especial interposto por Oberaldo Machado da Silva
 037. (Processo Nº 4218/96). DESPACHO: "Ciente. Anote-se.
 038. Comunique-se."; MENSAGEM FAX Nº 5027/96-SS-TSE, de
 039. 1º.10.96, em que o Ministro Marco Aurélio comunica que o TSE,
 040. em sessão de 30.09.96, não conheceu do recurso especial interposto
 041. pelo Diretório Municipal do PL (Processo Nº 4281/96).
 042. DESPACHO: "Ciente. Anote-se. Comunique-se."; MENSAGEM
 043. FAX Nº 5083/96-SS-TSE, de 02.10.96, em que o Ministro Marco
 044. Aurélio comunica que o TSE, em sessão de 1º.10.96, deu
 045. provimento ao recurso especial interposto por Sebastião da Mota
 046. Luna e outros, para restabelecer a sentença que deferira o registro
 047. dos recorrentes (Processo Nº 4236/96). DESPACHO: "Ciente.
 048. Anote-se. Comunique-se."; MENSAGEM FAX Nº 5033/96-SJ-
 049. TSE, de 1º.10.96, em que a Secretária Judiciária do TSE comunica
 050. que o Ministro Eduardo Alckmin proferiu despacho, em 30.09.96,
 051. negando seguimento a recurso interposto por Minervina Rodrigues
 052. de Araújo (Processo Nº 4217/96). DESPACHO: "Ciente. Anote-se.
 053. Comunique-se."; OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5628/96-SJ-TSE, de
 054. 02.10.96, em que o Ministro Marco Aurélio comunica que é
 055. permitido realizar pesquisas eleitorais e divulgá-las no dia da
 056. eleição. DESPACHO: "Ciente. Comunique-se." A seguir, o Des.
 057. Presidente concedeu a palavra ao Juiz Luiz Belém, que relatou os
 058. seguintes feitos: PROCESSO Nº 564/95, Classe XV, Consulta, em
 059. que José Soares da Silva, Presidente do PDT, em Tamararé,
 060. consulta sobre filiação partidária em município recém-criado.
 061. DECISÃO: "Unanimemente, rejeitada a preliminar de não
 062. conhecimento da consulta, não se respondendo à mesma por se
 063. tratar de caso concreto, de acordo com o art. 30 do Código
 064. Eleitoral."; PROCESSO Nº 4166/96, Classe VI, Recurso Eleitoral
 065. Ordinário, em que o PSB recorre contra Paulo Pereira Costa e a
 066. Coligação "Continuar o Trabalho-CT", em virtude de decisão do
 067. Juiz Eleitoral da 52ª Zona, S. Bento do Una, que julgou
 068. improcedente representação contra o recorrido, por uso da máquina
 069. administrativa em favor de coligação. DECISÃO: "Unanimemente,
 070. acolhida a preliminar de nulidade do Processo, argüida pela
 071. Procuradoria, por incompetência do Juiz para apreciá-lo, devendo
 072. os autos ser encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, para os
 073. devidos fins." Em seguida, usou da palavra o Juiz José Newton,
 074. para relatar os seguintes feitos: PROCESSO Nº 252/96, Classe
 075. XVI, Reclamação e Representação, em que o Roberto Freire,
 076. candidato a Prefeito pela Frente Popular do Recife, representa
 077. contra o Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral, requerendo
 078. correção extraordinária preventiva e medida cautelar para impedir

079. censura prévia. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não se
 080. conheceu da representação, por falecer interesse de ordem
 081. processual ao representante."; PROCESSO Nº 4388/96, Classe VI
 082. Recurso Eleitoral Ordinário, em que Jânio Arruda da Silva e a
 083. Coligação Frente Liberal Trabalhista recorrem contra a Frente
 084. Popular de Taquaritinga do Norte, em virtude de decisão do Juiz
 085. Eleitoral da 51ª Zona, Taquaritinga do Norte, que cassou o registro
 086. do candidato e condenou ambos os recorrentes ao pagamento de
 087. multa, por propaganda irregular. DECISÃO: "Unanimemente,
 088. decidiu o TRE: a) rejeitar as preliminares de não conhecimento do
 089. recurso, sob as alegações de falta de interesse de agir e ausência de
 090. capacidade postulatória; b) no mérito, dar provimento ao recurso,
 091. para, reformando a sentença de primeiro grau, manter a candidatura
 092. de recorrente e cassar a multa aplicada."; PROCESSO Nº 1121/96,
 093. Classe XVII, Diversos, em que Jânio Arruda da Silva interpõe
 094. Medida Cautelar Inominada, para requerer efeito suspensivo da
 095. decisão do Juiz Eleitoral da 51ª Zona, Taquaritinga do Norte, que
 096. cassou o registro de sua candidatura. DECISÃO: "Unanimemente,
 097. julgou-se prejudicada a presente Medida Cautelar, em função do
 098. julgamento, em sessão desta data, do processo Nº 4388/96, Classe
 099. VI." A seguir, o Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz Carlos
 100. Britto, que relatou o PROCESSO Nº 1123/96, Classe XVII,
 101. Diversos, em que a Coligação Frente Popular de Lagoa dos Gatos
 102. impugna membros, suplentes e escrutinadores das 156ª e 181ª
 103. Juntas Apuradoras. DECISÃO: "Unanimemente, julgou-se
 104. prejudicada a presente impugnação, em face do ofício de fls. 39 dos
 105. autos, da Exma. Sra. Juíza Eleitoral." Em seguida, usou da palavra o
 106. Juiz Petrucio Ferreira, para relatar o PROCESSO Nº 211/96, Classe
 107. III, Mandado de Segurança, em que é impetrante Jameson
 108. Gonçalves Vieira e impetrado o Juiz Eleitoral da 63ª Zona, Inajá,
 109. para que seja determinado o registro de sua candidatura. DECISÃO:
 110. "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, não se
 111. conheceu do 'mandamus', por incabível." Finalmente, usou da
 112. palavra o Juiz Roberto Lins, que relatou o PROCESSO Nº 561/95,
 113. Classe XV, Consulta, em que o Deputado Garibaldi Gurgel
 114. consulta sobre inelegibilidade e reeleição. DECISÃO:
 115. "Unanimemente, respondeu-se à consulta, de acordo com o parecer
 116. da Procuradoria." A seguir, foi assinado e publicado o acórdão do
 117. Processo Nº 4388/96, relativo a registro de candidatura. Nada mais
 118. havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
 119. *Renner Cunha Faria* Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar
 120. a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.